

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2015

(Do Sr. Jaime Martins)

Requer seja criada Subcomissão Especial para discutir um novo marco legal para o setor mineral.

Senhor Presidente,

Requeiro a V.Exa., nos termos do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a criação de Subcomissão Especial para discutir um novo marco legal para o setor mineral.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Mineração em vigor foi editado em 1967, ou seja, mais de vinte anos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988. Necessária, portanto, a adequação das disposições do Código às normas constitucionais supervenientes, notadamente no que concerne aos regimes de aproveitamento dos recursos minerais, restritos, pelo Texto Constitucional, à concessão e à autorização de lavra, além da autorização de pesquisa.

Não menos importante, contudo, é a revisão da própria

concepção do Código de Mineração, o qual se ocupa, primordialmente, de resguardar os direitos e interesses particulares, relegando a segundo plano o interesse público. Privilegia-se sobremaneira o titular de direito minerário e o proprietário do solo, em detrimento do Estado, proprietário dos recursos explorados. Como consequência, o setor de mineração não propicia ao Estado benefícios proporcionais ao elevado volume de recursos que movimenta.

Embora o Brasil ocupe posição de destaque no mercado mundial de mineração, sua atuação caracteriza-se pela exportação de insumos básicos, com ínfima agregação de valor. Se, por um lado, as expressivas exportações contribuem favoravelmente para o equilíbrio da balança comercial, pouco contribuem para a arrecadação de impostos, visto que são favorecidas por isenção tributária. Em tal compasso, a Nação vai exaurindo seus recursos minerais, com mínima geração de riqueza para o Estado e para a população.

Os aspectos citados apontam a necessidade de reformulação do setor minerário, a começar pelo respectivo marco legal.

Nesse contexto, é importante que a outorga de concessão de lavra seja precedida de licitação. Isso porque a competição entre os interessados, em última análise, resguarda o interesse público. Isso contrasta substancialmente com o modelo vigente, no qual a mera protocolização de requerimento de autorização de lavra confere a um particular direito cujo valor pode alcançar alguns bilhões de reais, montante esse muito superior ao auferido pelo Estado, proprietário dos recursos minerais.

A realização de licitação no setor mineral se justifica por dois pontos principais: por um lado, suprime-se o caráter de exclusividade do direito à obtenção da outorga por parte do autor do relatório de pesquisa minerária; em contrapartida, assegura ao autor do relatório não apenas a preferência na licitação para outorga da lavra, mas também participação nos resultados da lavra caso ele, embora participando da licitação, não vença o certame. Mantém-se, assim, o estímulo à pesquisa de novas jazidas.

Por outro lado, não se concebe que as iniciativas de

aproveitamento dos recursos minerais do setor privado se sobreponham aos interesses estratégicos do Estado. Por isso, deve-se acrescentar ao Código Minerário a possibilidade de a União reservar áreas específicas para a formação de reservas estratégicas de determinados recursos minerais.

Ainda no intuito de resguardar o interesse público, deve-se determinar que as jazidas cujo aproveitamento seja considerado de relevância estratégica ou de elevado potencial econômico sejam objeto de concessão de lavra, enquanto as demais sejam objeto de autorização de lavra. Além disso, deve-se delimitar o prazo de vigência das concessões e autorizações.

No aspecto institucional, deve-se transformar o Departamento Nacional de Produção Mineral em um verdadeiro órgão regulador, prestigiando a competência técnica e agilizando o processo de tomada de decisões.

São esses alguns exemplos de alterações que poderiam ser introduzidas na legislação mineral, a qual, nada obstante, adequa a redação de vários outros dispositivos, notadamente para inserir menção à autorização de lavra que é citada, atualmente, apenas na concessão.

Em síntese, reputamos ser imprescindível o aprimoramento do Código de Mineração, de modo a adequar suas normas às disposições constitucionais supervenientes.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **JAIME MARTINS**

Requerimento 1 Dep Jaime Martins